

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 009.580/2019-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Arnaldo Benvindo Macedo Lima (CPF 282.935.843-00)	02/08/2014	2807/2010-TCU-Plenário (condenatório)
Conceição de Maria Lima Bastos Silva (CPF 125.080.983-53)	05/08/2014	569/2012-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)
Lince Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 69.577.682/0001-04)	04/10/2017	2144/2012-TCU-Plenário (Embargos de Declaração)
Lourival Tomaz da Cruz (CPF 125.086.593-04)	01/08/2014	2494/2013-TCU-Plenário (correção material)
Merandulina Bezerra de Castro (CPF 216.468.053-72)	04/12/2018	3462/2013-TCU-Plenário (Não recebeu como recurso)
Paulo Celso Fonseca Marinho (CPF 124.721.743-49)	04/12/2018	

(TC 011.222/1999-9)

2. Inconformados, os responsáveis Conceição, Merandulina e Paulo interpuseram Recursos de Reconsideração que foram conhecidos pelo Acórdão 569/2012-TCU-Plenário, mas tiveram provimento negado. Os responsáveis Merandulina e Paulo Celso, ainda inconformados, interpuseram Embargos de Declaração que, pelo Acórdão 2144/2012-TCU-Plenário, foram conhecidos, mas

rejeitados. Posteriormente, a Unidade Técnica observou erros em nomes de responsáveis e CPFs nos acórdãos anteriormente prolatados e corrigiu-os no Acórdão 2494/2013-TCU-Plenário. O Acórdão 3462/2013-TCU-Plenário não recebeu uma peça como recurso interposto pela responsável Conceição.

3. Nos recursos interpostos, a Unidade Técnica só fez a comunicação para os recorrentes, e somente comunicando a prolação do Acórdão recursal – forma equivocada de fazer a comunicação. Com o conhecimento dos recursos, os recorrentes e os outros responsáveis solidários tiveram devolução de prazo de pagamento. A data do trânsito em julgado de todos os responsáveis foi calculada a partir da data da ciência da notificação correta acerca desses recursos conhecidos (Recurso de Reconsideração e Embargos de Declaração) feita a cada responsável, respeitada a situação de cada um, na forma regimental.

4. O responsável Arnaldo Benvindo Macedo Lima teve a ciência do primeiro Acórdão através de Edital, porém a ciência dos outros Acórdãos se deu em outro endereço cadastrado no banco de dados da Receita Federal a partir de 2013. O seu trânsito em julgado foi calculado a partir do último ofício recebido por ele quando recebeu o Acórdão que promoveu a correção material de seu CPF

5. Com relação à empresa Lince Comércio e Representações Ltda., conseguiu-se notificar o primeiro acórdão corretamente. Com a observância da ausência de notificação dos acórdãos recursais e do Acórdão que fez a correção material, a Unidade Técnica tentou enviar ofícios ao endereço da base de dados da Receita Federal da empresa e no residencial de seu representante legal, sem sucesso. O endereço da Representante Legal na base de dados da Receita Federal era o mesmo da empresa. Não se conseguiu outros endereços da empresa ou do seu Representante Legal nos bancos de dados custodiados e observou-se que a situação da empresa encontrava-se “baixada”. Sendo assim, essa empresa foi comunicada desses acórdãos por Edital.

6. O responsável Lourival Tomaz da Cruz não teve ciência do Acórdão 3462/2013-TCU-Plenário, mas esse fato não afeta seu direito ao contraditório e ampla defesa, já que este Acórdão específico apenas se referiu a uma outra responsável nos autos.

7. Com relação à responsável Merandulina Bezerra de Castro, na maior parte dos ofícios dirigidos a esta responsável no decorrer da vida do processo se deu em nome de Merandulina Rodrigues Bezerra. O Acórdão 2494/2013-TCU-Plenário corrigiu o nome da responsável, contudo a Unidade Técnica continuou a notificá-la com o nome antigo, ora em seu endereço residencial, ora no endereço de sua procuradora constituída. Desde 2010 o CPF dela estava com o nome Merandulina Bezerra de Castro. A escrita do nome da responsável nos ofícios não invalida as comunicações feitas e as ciências. Observa-se que a Procuração está com o nome correto da responsável e assinada por ela como Merandulina Bezerra de Castro. Como a advogada teve ciência da última notificação enviada onde tinham todos os acórdãos prolatados no originador, foi cumprida todas as normas que asseguram o contraditório e ampla defesa desta responsável.

8. Este processo só foi autuado agora, devido ao fato de serem necessários saneamentos e o originador ser um processo antigo, saneamentos esses necessários para assegurar a validade do contraditório e ampla defesa dos responsáveis envolvidos.

Scbex, em 13 de maio de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2